Resolução nº : 11305/99
Protocolo nº : 271960/99
Origem : GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : SILVIO CHOTE
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO
R$ 8.000,00

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO ,

R E S O L V E :

Julgar legal a presente comprovação de adiantamento, determinando a baixa de responsabilidade do interessado na Diretoria Revisora de Contas.

Sala das Sessões, em 26 de outubro de 1999

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

CÓPIA